



# Câmara Municipal de Anchieta

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 68/2025

### **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 08/12/2025, o Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Poder Legislativo - **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA.**

## PROJETO DE LEI Nº 81/2025.

### **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

**Art. 2º** O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

*Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Anchieta

I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

**Art. 3º** O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 09/12/2025.

**Renan de Oliveira Delfino  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

**Rodrigo Semedo  
Vice-Presidente**

**Vandinho Salarini  
Secretária**

*Rua Nancy Ramos Rosa, N°95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em **09/12/2025 16:26**

Checksum: **F3EFA47DF745C7AA458D045507F6D24306EE702069C764AD86BFE9681C3E2E13**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em **09/12/2025 16:55**

Checksum: **6C0DD24392E1254FBD49052F7611252BF4D83A1ECF59A6FC6D982F71220CAB45**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em **11/12/2025 14:02**

Checksum: **59F4EF2D9C22C9A5DC65FC146D557CE1C7633C4732157E65C2B3E98531E4EA02**



---

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.